



PROCESSO N.º:	75299/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ:	15.072.663/0001-99
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUARA
NÚMERO OS:	14455/2018
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANTA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Juara, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor João Roberto de Proença.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Tânia Bandiera Torres Pianta, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatada a existência de déficit de execução orçamentária de R\$ 90.844,83, sem a adoção de providências efetivas (limitação de empenho e movimentação financeira) e em cenário constante de descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Déficit financeiro apurado no exercício financeiro de 2017 na soma de várias fontes de recursos. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



3.2) Saldo deficitário no valor de R\$ 2.930.925,03 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) SANADO

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 13.217.505,38 de indisponibilidade financeira, para saldar restos a pagar, nas fontes 00, 01, 02, 14,15, 18, 22, 23, 24 e 30 (art. 1º, § 1º da LRF). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) A Chefe do Executivo Municipal de Juara encaminhou suas prestações de Contas de Governo com atraso frente ao prazo limite fixado para o cumprimento da obrigação. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO